



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00362

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
15/072013

Medida Provisória nº 621 DE 2013

Autor
DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. x Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do Art. 3º, da MP 621 de 2013 a seguinte redação:

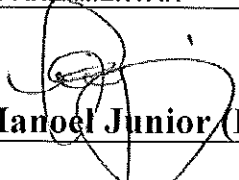
Art. 3º

§ 2º “Por meio de termo de adesão de que trata o inciso II do **caput**, o gestor local do SUS deverá oferecer, para a instituição de nível superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.”

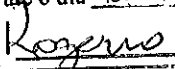
JUSTIFICATIVA:

O Objetivo dessa emenda é justamente evitar a abertura de escolas sem infraestrutura para o ensino e treinamento prático dos estudantes na rede pública a fim de plasmar o perfil de egresso adequado às necessidade do SUS.

PARLAMENTAR


Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 1750
Tlago Brum - Mat. 256058

Substituirei esta copia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 05 / 08 / 13
 Matrícula 203864
3215.5601